



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 298/ 2017.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 50, parágrafo único, da Lei Orgânica, sancionou, e o Presidente da Câmara, nos termos do artigo 51 § 6º, da mesma Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 51, § 6 da Lei Orgânica do Município, e ainda, Considerando que o Projeto de Lei do Legislativo de nº 298/2017, apesar de aprovado pelo Plenário dessa Casa Legislativa, e enviado ao Executivo Municipal, esse, no prazo legal, não apresentou qualquer espécie de veto, nem tampouco sancionou o referido Diploma Legal, nos termos no art.. 50, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma considerando o poder-dever que é umas das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos públicos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, autorizado a reajustar em 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) o salário base dos profissionais docentes que atuam na educação básica municipal.

Parágrafo único – A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 será feita no primeiro pagamento após a publicação desta Lei.

Art. 2º - A tabela constante do Anexo I da Lei nº 206/2010, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 3º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte / FUNDEB 60%.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 28 de abril de 2017.

Severino Paulino da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde